

Juiz concede indenização a consumidora cobrada por dívidas vencidas

09/06/2022

Devido à inexistência da dívida e à perda do tempo útil, a 1ª Vara Cível de São Carlos (SP) declarou inexigível um débito financeiro e condenou uma securitizadora e uma empresa de recuperação de crédito a indenizar uma cliente em R\$ 5 mil.

Divulgação



Divulgação

O juiz entendeu que a consumidora perdeu tempo para resolver o problema

A consumidora alegou que as rés incluíram nos órgãos de proteção ao crédito dívidas que estariam prescritas. Ela ajuizou ação após receber cobranças insistentes por causa desses débitos.

O juiz Milton Coutinho Gordo observou que as dívidas de fato venceram em 2008 e 2012. "Diante da prescrição, não é lícito ao credor cobrar judicial ou extrajudicialmente a dívida". Ele estipulou o fim das cobranças, exceto quanto à negativação de um débito não prescrito.

O magistrado ainda constatou desconforto gerado pela insistência da cobrança. Ele ressaltou que a autora foi obrigada a despendar tempo para solucionar problema.

Foi aplicada, então, a teoria do desvio produtivo, segundo a qual o consumidor deve ser ressarcido quando desperdiça tempo e se afasta de seus afazeres. Com isso, foi determinada a indenização.

A autora foi representada pela advogada **Francine Ito**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1000691-79.2022.8.26.0566

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-jun-09/juiz-concede-indenizacao-consumidora-cobrada-dividas-vencidas/>